

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI Nº 5124 DE 2023.

(Do Sr. VINICIUS CARVALHO)

Dispõe sobre a proibição de reuso e o correto descarte de embalagens de tintas imobiliárias e produtos correlatos em todo o território nacional afim de proteger a saúde humana e animal.

Art. 1º. Acrescente-se §2º ao artigo 5º, com a seguinte disposição:

“Art. 5º (...)

§2º: As penalidades impostas ao descumprimento das disposições de correto descarte e proibição do reuso de embalagens de tintas imobiliárias e produtos correlatos em todo o território nacional serão aplicadas exclusivamente em face dos agentes que comprovadamente praticarem o ato descrito.

JUSTIFICAÇÃO

Da análise do Projeto de Lei, verifica-se no artigo 5º a determinação do estabelecimento de penalidades para o seu descumprimento, pelo Poder Executivo. Contudo, não há clareza sobre a delimitação do escopo de tais penalidades, o que se busca corrigir com a presente emenda aditiva, especialmente no que se refere ao descarte correto e reuso das embalagens de tintas imobiliárias.

Sala das Comissões, abril de 2024.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO – Republicanos/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243596139900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho



* C D 2 4 3 5 9 6 1 3 9 9 0 0 *